

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000957-06.2017.827.2741**, proposta por **VALDIRENE BARROS SANTANA COSTA**, em face de **LEOLINDA BARROS SANTANA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **LEOLINDA BARROS SANTANA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ex positis, JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. MATENHO a curadora anteriormente nomeada. EXPEÇA-SE termo de curatela definitivo, com os mesmos dados da provisória. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da interditada para que inscreva a interdição acima decretada no seu assento. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE.*” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000957-06.2017.827.2741**, proposta por **VALDIRENE BARROS SANTANA COSTA**, em face de **LEOLINDA BARROS SANTANA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **LEOLINDA BARROS SANTANA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ex positis, JULGOPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. MATENHO a curadora anteriormente nomeada. EXPEÇA-SE termo de curatela definitivo, com os mesmos dados da provisória. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da interditada para que inscreva a interdição acima decretada no seu assento. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE.*” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezoito**. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

RESOLUÇÃO nº. 002/2018

Regulamentação da remuneração do piso ético da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins,

O Conselho Pleno da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, reunido em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 inciso I do Estatuto da Advocacia e artigo 9º inciso VIII do Regimento Interno desta casa, por maioria dos votos:

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para a remuneração do (a)s advogado (a)s empregado (a)s no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, o dever da OAB/TO de resguardar a relação do(a) advogado(a) empregado(a) com o advogado(a) empregador(a) evitando disparidade e zelando pela independência profissional, devidamente resguardada no artigo 18 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os parâmetros de remuneração e jornada de trabalho a serem pagos a título de piso ético, a saber:

I – Para escritórios de advogado(a)s empregador(es)(as), sociedades individuais ou pluripessoais de advogados com até 02 (duas) vagas para advogado(a)s contratado(a)s será pago, a título de piso ético, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para jornada de 4h diárias ou 20h semanais; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de 8h diárias ou 40h semanais, neste caso com exclusividade.

II - Para escritórios de advogado(a)s empregador(es)(as), sociedades individuais ou pluripessoais de advogados com mais de 02 (duas) vagas para advogado(a)s contratado(a)s será pago, a título de piso ético, o seguinte:

- a. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para jornada de 4h diárias ou 20h semanais; e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de 8h diárias ou 40h semanais, neste caso com exclusividade, quando o(a)s advogado(a)s contratado(a)s contar(em) com até 01 (um) ano de inscrição na OAB.
- b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), para jornada de 4h diárias ou 20h semanais; e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para jornada de 8h diárias ou 40h semanais, neste caso com exclusividade, quando o(a)s advogado(a)s contratado(a)s tiver(em) de 01 (um) a 02 (dois) anos de inscrição na OAB.
- c. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de 4h diárias ou 20h semanais; e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para jornada de 8h diárias ou 40h semanais, neste caso com exclusividade, quando o(a) advogado(a)s contratado(a)s tiver(em) de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de inscrição na OAB.

- d. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para jornada 4h diárias ou 20h semanais; e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para jornada de 8h diárias ou 40h semanais, neste caso com exclusividade, quando o(a) advogado(a)s contratado(a)s tiver(em) de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de inscrição na OAB

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se.

Palmas, 16 de abril de 2018.

Walter Ohofugi Júnior
Presidente

Lucélia Maria Rodrigues Sabino
Vice - Presidente

Célio Henrique Magalhães Rocha
Secretário - Geral

Graziela Tavares de Souza Reis
Secretária - Geral Adjunta

Luiz Renato de Campos Provenzano
Tesoureiro

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89, de 13 de abril de 2018

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentações financeiras.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o art. 22 da Lei Estadual nº 3.309, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto do Executivo Estadual nº 5.794 e a Portaria SEFAZ-TO nº 273, ambos de 28 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - A limitação de empenho e movimentações financeiras no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2018, da unidade gestora 0100 - Recursos Ordinários da Administração Direta, no montante de R\$ 3.179.724,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais), conforme quadro seguinte:

Ação Orçamentária – PI	Natureza de Despesa - ND	Valor R\$
Obra e Infraestrutura do Poder Judiciário - 0501.02.061.1145.1101	44.90.51	3.179.724,00

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões

PROCESSO SEI: 18.0.000001708-2

INTERESSADA: DIRETORIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO A ARP Nº 2017/020 – BANCO DO NORDESTE – AQUISIÇÃO DE SCANNERS

DECISÃO nº 1492, de 13 de abril de 2018

Versam os presentes autos à cerca de aquisição de móveis, via adesão a **Ata de Registro de Preços nº 2017/020 - Pregão Eletrônico nº 2017/034, de 21/06/2017**, do Banco do Nordeste do Brasil, (evento 1884087), com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer nº 583/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 1920277), no Parecer nº 711/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1949098), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1948511), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 20641/2018 (evento 1949117),